



Número: **0823366-86.2022.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **5º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **20/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 14.036,77**

Assuntos: **Despesas Condominiais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONDOMINIO DO EDIFICIO RES PORTAL DO BESSA BLOCOS C/D (EXEQUENTE)		INALDO CESAR DANTAS DA COSTA (ADVOGADO)	
NORMA HENRIQUES SOUTO (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88231277	04/04/2024 10:50	Sentença	Sentença



Tribunal de Justiça da Paraíba

COMARCA DE JOÃO PESSOA

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

Tel.: (83) 31332900; WhatsApp institucional: (83) 99142-4091; E-mail: jpa-jciv05@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

Processo nº: 0823366-86.2022.8.15.2001

Assunto: [Despesas Condominiais]

Classe processual: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

Polo ativo: INALDO CESAR DANTAS DA COSTA(219.575.684-53); CONDOMINIO DO EDIFICIO RES PORTAL DO BESSA BLOCOS C/D(01.189.960/0001-04);

Polo passivo: NORMA HENRIQUES SOUTO(203.712.174-15);

SENTENÇA

ACORDO. DECISÃO DE JUIZ(A) LEIGO(A). ANÁLISE ADEQUADA DAS QUESTÕES FÁTICAS E JURÍDICAS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. HOMOLOGAÇÃO.

Tendo sido feita a análise adequada pelo(a) juiz(a) leigo(a) das questões fáticas e jurídicas postas a sua apreciação, deve o(a) juiz(a) togado(a) homologar a decisão por ele(a) proferida, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, para que dela surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vistos etc.

RELATÓRIO.

Dispensado, a teor do art. 38 da Lei n.º 9.099/95.

FUNDAMENTAÇÃO.

A decisão do(a) juiz(a) leigo(a) na qual as questões fáticas e jurídicas foram adequadamente analisadas deve ser homologada pelo(a) juiz(a) togado(a). Este é o mandamento constante do art. 40 da Lei n.º 9.099/95.



Com efeito, como no caso dos autos o(a) juiz(a) leigo(a) decidiu em consonância com tais parâmetros, preenchendo assim os requisitos legais, o caso é de homologação de sua decisão.

DISPOSITIVO.

Assim sendo, **homologo a decisão do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da Lei n.º 9.099/95.**

Expeça-se o competente alvará, em caso de depósito judicial do valor acordado.

Cancele-se a audiência eventualmente designada.

Tratando-se de sentença homologatória de acordo, por ser irrecurível, nos termos do art. 41 da LJE, archive-se.

P.R.I.

Cumpra-se.

João Pessoa, data do protocolo eletrônico.

Cláudio Antônio de Carvalho Xavier

Juiz de Direito

